

Proc. Administrativo 15- 16.622/2024

De: Matter S. - PREF-PJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/12/2024 às 10:48:45

Setores envolvidos:

PREF, PREF-VICE, PREF-PJUR, SFAZ, SOVSP, SGOV-COMP, SGOV-LIC, SFAZ-ADJ, SOVSP-COMP

Requisição nº 1115/2024 (Pneus de Patrola com Cota Reservada)

Vistos.

Trata-se de analisar recurso interposto pela empresa **BURICÁ PNEUS, conforme** despacho 13.

Em fase recursal a empresa alega que houve equívoco do pregoeiro quando da desclassificação da empresa por estar no CEIS - CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - aduzindo que a decisão do Sr. Pregoeiro é equivocada e indevida, uma vez que as penalidades do CEIS não ensejam impedimento de licitar com o município de Dom Pedrito/RS.

A empresa confirma a penalidade no CEIS.

Discorreu sobre a tese de que a empresa não pode ser inabilitada por estar inscrita em uma CEIS de outro município.

Entretanto, por se tratar de questão objetiva, passo a análise do edital, vejamos:

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput) 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Assim, considerando que o licitante está inscrito no CEIS e conforme item 6.3.3 do edital, tenho que a decisão do Sr. pregoeiro é decisão acertada e a inabilitação da empresa é medida que se impõe.

Desse modo, opino pela rejeição do recurso e prosseguimento do feito.

É o parecer.

—

Matter Gustavo Severo de Souza
Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14C5-A0A8-2771-5810

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATTER GUSTAVO SEVERO DE SOUZA (CPF 005.XXX.XXX-11) em 19/12/2024 10:48:55

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/14C5-A0A8-2771-5810>